



LEI Nº 641, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

**Dispõe sobre a Criação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o programa “Cursinho Pré-Vestibular” para alunos carentes e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**, Estado da Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, o programa “**Cursinho Pré-Vestibular, para alunos carentes**”, denominado “**Pré-Vestibular Cidadania**”, de acordo com os dispostos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º – O programa do mencionado no artigo anterior consiste em disponibilizar, anual ou semestralmente, para estudantes carentes, concluintes do ensino médio, em nível preparatório para o vestibular, aulas das seguintes disciplinas: língua portuguesa, redação e literatura, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e/ou espanhol.

1º – A carga horária de cada disciplina deverá ser integral, semelhante à de um curso de pré-vestibular semi-intensivo ou extensivo, a critério da coordenação do Cursinho Pré-Vestibular.

2º – Serão fornecidas até 100 (cem) vagas, em cada semestre/ano letivo, podendo este número ser ultrapassado, de acordo com a necessidade/possibilidade do Município.

Art. 3º – Para inscrever-se, no “Cursinho Pré-Vestibular”, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I – tenha concluído ou esteja cursando o 3º ano do segundo grau;

II – comprove junto a Secretaria Municipal de Educação, a impossibilidade de custear um curso Pré-Vestibular particular, mediante atestado de pobreza firmado por autoridade pública, sob as penas da Lei, devidamente acompanhado de comprovante de renda familiar;

III – comprove residência no Município de Lagoa da Canoa há mais de 01 (um) ano;



IV – tenha sido aprovado em processo seletivo, a ser realizado, semestral ou anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

- 1º – O aluno não poderá beneficiar-se do programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.
- 2º – O aluno que vier a faltar a 10% (dez por cento) das aulas, sem motivo justificável, ou não obter aproveitamento nos testes simulado aplicados igual ou superior a 60% (sessenta por cento) ou descumprir as normas disciplinares fixadas pelo Departamento, cancelada, devendo, nesta hipótese, ser convocado o suplente imediato, obedecida à ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar diretamente o cursinho pré-vestibular gratuito ou a firmar convênio com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder Executivo Municipal, na hipótese de implantar diretamente o cursinho pré-vestibular, autorizado a contratar, por meio de contrato administrativo temporário, os professores para ministrarem as aulas previstas no programa do cursinho, bem como a adquirir ou locar, mediante o procedimento licitatório adequado, o equipamento, instalações e materiais, inclusive didáticos, necessários para a implementação do cursinho pré-vestibular gratuito.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a presente Lei, especialmente quanto ao local de funcionamento do Pré-Vestibular Cidadania, horário de funcionamento, número de vagas ofertadas, critérios de classificação e período de inscrição dos alunos interessados.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anual ou semestralmente, a relação dos participantes do programa que lograrem êxito em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2019 para atender as despesas para instalação e manutenção do programa de que trata esta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 11 de abril de 2019

Taina Correa de Sá Lucio da Silva  
Prefeita